



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1/10/2011

0768084482/41

INTERESSADO:

41275/2011

ASSUNTO:

Stomabul oil company of Brazil

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

67025 84482-41



1697

01091

MINISTÉRIO DA FAZENDA

aberto

41

84.482-41

DISTRIBUIÇÃO

D. P. M.
S. C. L.

S. C. L.
S. C. L. 3/8/40

S. C. L.
S. C. L.

S. C. L.

S. C. L.

Ordinário
Chefe

Leitor
D. C.

S. D.
Ed. Lima

P. F. P.
J. P. Y.

D. P. F.
P. R. 13/12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(2)

Arguero

1861

1/2

1/4

Caricue

12/3/49

16-4-49

1/2

1/2

1/2

1/2 5/8/49

1/2 7/8/49

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

3777



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

PROTOCOLO

N.º 844

AUTUAÇÃO

Ref. de 9-10-41, de Standard
Oil Company of Brazil,
solicitando a expedição de
licença a R. Presidente Wilson
118.

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

S. C. R.

Dr. Américo de Oliveira
15/10/41

Rovain
S. C. R.

Dr. Rui de Azevedo
15/10/41

Dr. João de Deus
15/10/41

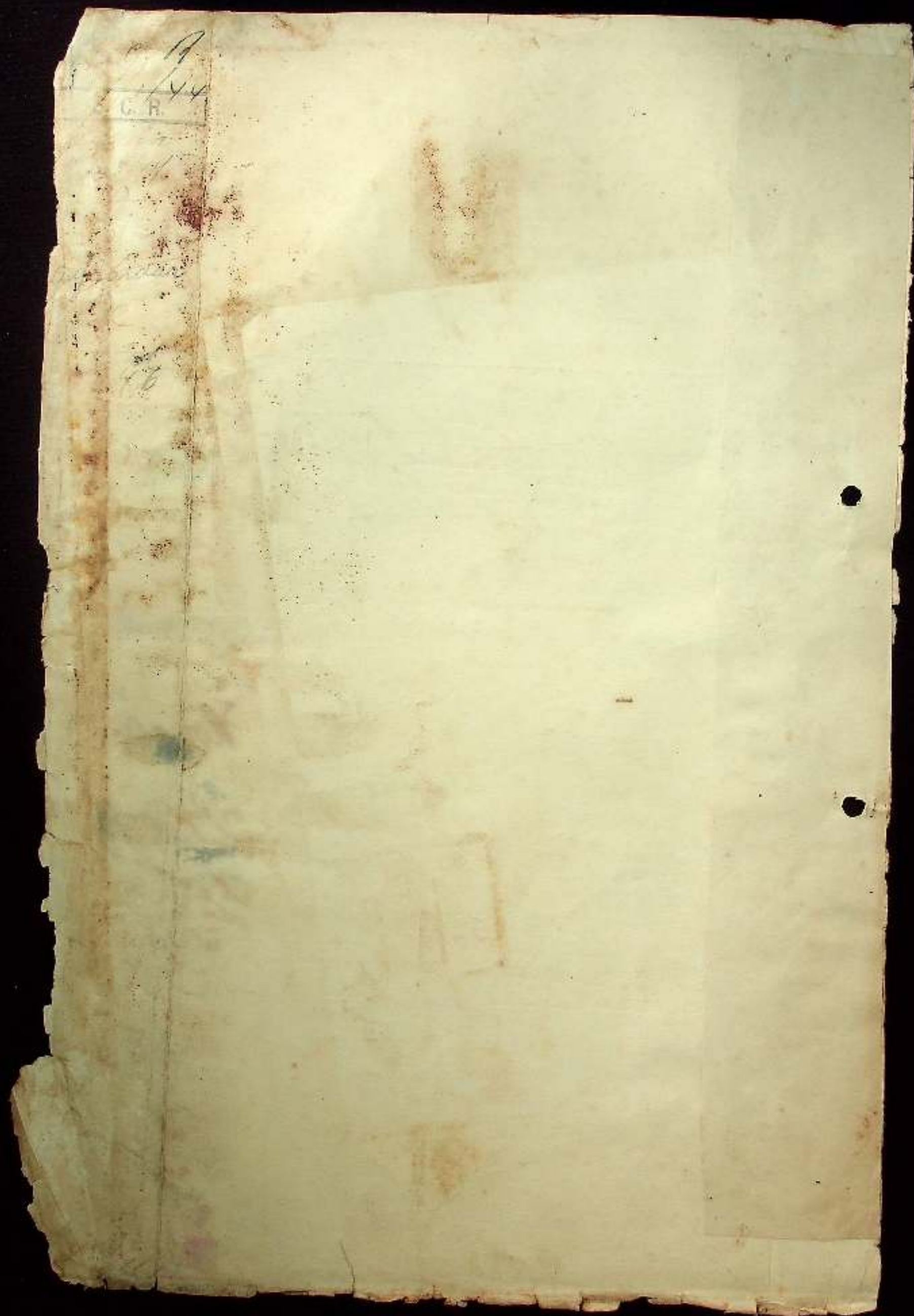
Dr. João de Deus
15-10-41

Dr. João de Deus
15-10-41

Dr. João de Deus
15-10-41

Dr. João de Deus
15-10-41

Dr. João de Deus
15-10-41



TABELLIÃO
Alvaro R. Teixeira

18.º OFFÍCIO

Telephone 3-5528
ROSARIO, 100—Rio de Janeiro

ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA, Bacharel em Sciencias
Serventuário Vitalício do Decimo Oitavo Officio de Tabellião
de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica
dos Estados Unidos do Brasil,

Certifico

que revendi, em meu cartorio e livro de subscricoes,
numero duzentos e dez (210), nella, a folha n.º cento
e cinco vinte e sete (957), e adentrei lavrada a do tal
negocio : -

RECEITA
de venda do dominio real de um terreno que faz a Fm
P. P. P. e Companhia e Standard Oil Company of Brazil
na forma abaixo : -

PAI F. A. M.
quanto esta virem que, no anno do nascimento de Jesus
Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sessenta e tres
nos vinte dias do mez de Fevereiro, nella cidade do Rio
de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, em meu cartorio, perante mim, Alvaro Rodrigues

Arquivo em Casa Forte

... e Tabellão, Tabellão, compareceram, de um lado,
como oponente vendedor, a firma E. PASSOS &
COMPANHIA, com sede nesta cidade à rua Santa Lu-
siana numero cento e noventa e seis, com negocio de serra-
ria e carpintaria de construção, desta acto representada
pelos seus sócios e administradores Francisco de Oliveira
Bastos e Eusebio Carneiro da Silva, e, de outro lado,
como o comprador, a STANDARD OIL COM-
PANY OF BRASIL, sociedade anônima norte ame-
ricana, com sede em West Virginia, Estados Unidos da
America e sucursal nesta cidade à Praça Floriano numero
cento, citados e nomeados, desta acto representada por
seu representante, W. A. Anderson; os presentes pa-
rechosados e os proprios pelas testemunhas no fim des-
ta escritura e assinados e datados por mim, Tabellão, do
qual se não pôde de não haver sido esta escriptura dis-
ponivel pelo bilhete que ficou archivado. - E, diante
das duas testemunhas, disse e outorgante, por seus re-
presentantes: - PRIMEIRO - que é senhora e legitima pos-
suidora do dominio total de um terreno no arrecado de
serra e carpintaria de São José, desta cidade, na parte
de trás do terreno e adjacentes da demolição do mor-
rão Castello, tendo a área de cincocentos e oitenta e
nove metros quadrados e vinte centímetros e perimetro to-
tal de cento e oitenta e quatro metros e oitenta centíme-
tros, medindo quarenta e quatro metros pela Avenida das Nações;
e tendo seis metros e quarenta centímetros por uma rua
adjacente, de largura de vinte e um metros, sobre a

a qual terá a competente servidão; Mas não por isso se
te que confronta com terreno de propriedade da Prefeitura
tura do Distrito Federal, utilizado para fins de interesse
gratuito publico (Avenida Paulista nº 1000) e para a qual
não servidão, até que seja provido o plano de loteamento
projecto de melhoramentos e melhoramentos públicos;
e quarenta e nove metros e quarenta centímetros de largura
quebrada , por um logradouro público de 6 metros de largura
constantes da planta dos quadros nº 11 e 12 do C.R.
Cadastro Municipal onde está indicado pelo Lote nº 11,
R. N. O. P. sobre a qual será a competência do D.C.F.
SEGUNDA - que, achando-se este mesmo terreno livre e sem
embaraço de todo e qualquer natureza, e não sendo de-
vidido à Prefeitura do Distrito Federal, e não a União
Federal, é qual é devido a Landis no dar para esta trans-
acção a necessária licença, nos termos do artigo 1º, que se
registra no livro proprio deste cartório, e se registra-
te pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,
to, e vende á outorgada, de hoje para sempre, mediante
preço de mil cem reais e setenta e quatro mil reis
que, por seus representantes, recebe neste acto, em
nomes da mesma outorgada, em moeda corrente, contida
actuada certa, na minha presença e de duas testemunhas
que posto por sé; TERCEIRA - que, dando plena e
outorgada, plena e inteira quitação do preço da presente
vende, para della nada mais receber, por esse mesmo
instrumento, lhe cede e transfere toda e inteira, plena,
rio, acção e dominio que até agora tinha sobre o terreno

terreno vendido, na posse do qual, insinua a compradora,
depois, por força desta escriptura e da cláusula con-
stitui, obrigando-se por si e seus successores a fazer
esta venda, firme e valiosa a todo o tempo e a respon-
der pela evicção de direito. - Em seguida disse mais
outorgante : - a) - que o terreno que acaba de vender
é outorgado, adquiriu ella da Prefeitura do Districto
Federal por compra, juntamente com outros, conforme es-
criptura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e
vinte e nove, lavrada nestas notas á folhas quarenta do
livro cento e sessenta e seis, transcripta no segundo
officio do Registro de Imoveis desta capital, á pagina
cento e sessenta e quatro do livro treze A.B., sob o nu-
mero de ordem quatrocentos e setenta ; b) - que recen-
temente teve conhecimento de que o terreno ora vendido
é outorgado é atravessado por uma galeria pertencente á
Fabrica de Gelo Santa Luzia e, como da escriptura de
aquisição consta que o unico onus que grava o dito ter-
reno é o fôro acima mencionado, não respondendo elle por
nenhuma outra obrigação, solicito ella outorgante, pro-
videncia a Prefeitura do Districto Federal, tendo esta
entrado em accordo com A. Thun, actual proprietario da
quella fabrica, para o fim de demolir a referida galeria
e localisal-a em outro ponto, como foi feito na confer-
midade do disposto no seguinte termo de obrigação assig-
nado em nove deste mez corrente, na Directoria Geral de
Engenharia da Prefeitura do Districto Federal : - " Cer-
tidão . Eu, Maria Adelia de Affonseca Alves de Souza .
Auxiliar de escripta da Terceira Classe, na Directoria

4

Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Dis-
tricto Federal . - Visto . treze - dois - mil novecentos
e trinta e treze . - Osesino Coelho . - Chefe de seção.
Em virtude do despacho exarado no requerimento da Stan-
dard Oil Company of Brazil, protocolado nesta Reparti-
ção sob o numero quatro mil setecentos e dezasseis em-
se de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e treze
em que pede seja passado por certidão o termo de termo
de obrigação, firmado entre o Senhor A. Thun e a Pre-
feitura em nove do corrente mez, - Certifico que o termo
em questão foi lavrado em nove do corrente mez de Feve-
reiro á folhas oitenta e sete verso do livro numero
quinze no seguinte teor : - " Termo de obrigação -- aos
nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos
e trinta e treze, presentes na Directoria Geral de Enge-
nharia da Prefeitura do Districto Federal, o Sub Direc-
tor da segunda Sub Directoria, Engenheiro Carlos Martins
Gonçalves Penna e os testemunhas adeantes assignadas, co-
nhecidos interessados, compareceu o Senhor A. Thun, pro-
prietario da Fabrica de Gello Santa Luzia, installada no
predio numero oitenta e nove da rua Santa Luzia, para
firmar o presente termo pelo qual autorisa a Prefeitura
do Districto Federal a demolir desde já, a edificação para
condução e espedimento das aguas do mar para o funcio-
namento da referida Fabrica de Gello, cuja construção
foi permittida pelo termo assignado nesta Directoria, em
doze de Maio de mil novecentos e treze, obrigando-se pe-
lo presente termo, a Prefeitura do Districto Federal, a

.....
a rescatar, quando exigida pelo proprietario, nova ge-
leria para o mesmo fim, a qual deverá partir do ponto on-
da tem inicio a galeria actualmente existente e alongar
o dar na Avenida Presidente Wilson, em uma linha recta,
segundo a direcção que mais convier á Prefeitura do Dis-
tricto Federal, e conservando a nova galeria a mesma
seccção da que vas ser demolida, tudo nos termos do despa-
cho do Senhor Interventor Federal, exarado em processo
numero mil e vinte e seis de mil novecentos e trinta e
treis, em data de oito de Fevereiro de mil novecentos e
trinta e treis. - E, para firmeza do que acima ficou
estabelecido, se lavrou o presente termo, que, depois de
lido e achado conforme, é assignado pelas partes interes-
sadas, testemunhas e por mim. - Marcelita Ricardina de
Oliveira Paraná, segundo official desta Directoria, que
o escrevi. - Foi pago o imposto de expediente, deste
termo, na importancia de vinte e quatro mil reis pelos
sellos adiante colados e inutilisados. - Directoria
Geral de Engenharia, em nove de Fevereiro de mil nove-
centos e trinta e treis. - (assignado) - Carlos Mar-
tins Gonçalves Penna (Estavam inutilisadas treis sellos
federaes na importancia de treis mil e duzentos reis e
dois sellos municipaes na importancia de vinte e quatro
mil reis, e abaixo estavam as assignaturas,). - A. Thun,
e como testemunhas F. de O. Passos (Francisco de Olivei-
ra Passos) . - Dorneval Pinto de Souza - residencia :
Anna Leonidia citenta e seis - Marcelita Ricardina de
Oliveira Paraná, segundo official" . - E, por ser o fim

que consta, dactylographada e presente certidão, que data, e
 assigno . - Rio de Janeiro, treze de Fevereiro de mil no-
 vcentos e trinta e treze . - Maria Adelia de Affonseca
 Alves da Souza . - Confere, - treze - dois - novecentos
 e trinta e treze - (illegivel) . - (Sellada com cinco
 mil e duzentos reis)". - Por ultimo classe a outorgada
 que aceita a presente tal como está feita, entregando-me
 o talão seguinte : - " Numero seis mil quinhentos e cin-
 coenta e seis . - Prefeitura do Distrito Federal . -
 Exercício de mil novecentos e trinta e treze . - Imposto
 de Transmissão de Propriedade . - Imposto : setenta e
 quatro centos seiscentos e noventa e dois mil e oitocen-
 tos reis . - Adicional : dezotto centos cento e trinta
 e nove mil e setecentos reis . - Averbação : cinco per-
 centos trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reis . - Re-
 gistro : dez centos seiscentos e setenta mil e quatrocen-
 tos reis . - Reis : cento e oito centos oitocentos e trin-
 ta e oito mil e cem reis . - Certifico que a Standard Oil
 Company of Brasil, deve a quantia de cento e oito centos
 oitocentos e trinta e oito mil e cem reis, correspondente
 ao imposto de sete por cento sobre mil sessenta e sete
 centos e quarenta mil reis, por quanto compra a E. Passos
 & Companhia, um terreno na freguesia São José, com a area
 de oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte
 decímetros, na parte aterrada pelo arrastamento do Morro
 do Castello ; quarenta e um metros pela Avenida das Na-
 ções, vinte e seis metros e quarenta centímetros por uma
 rua projectada com largura de vinte e um metros entre a

a qual tem servidão ; dezoito metros pelo terceiro lado e
quarenta e nove metros e quarenta centímetros por um ou-
tro logradouro público sobre o qual tem servidão . - Dis-
tricto Federal, dezoito de dois de mil novecentos e trin-
ta e três . - O Escripturario, Geraldo Freire . - Recebi,
em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três.
O Recebedor - R. Barros . - Picutado : Pago : dezoito -
dois - trinta e três . - É forçoso". - O Imposto ter-
ritorial do exercício de mil novecentos e trinta e dois
foi pago pelo talão numero mil seiscientos e dois . - O
laudêmio devido pela presente transação, foi pago confor-
me o recibo seguinte : - " Recebedoria do Districto Feda-
ral . - Exercício de mil novecentos e trinta e três . -
Numero oitenta e cinco . - Rendas Patrimoniaes . - Laudé-
nio : Cincoenta e três contos trezentos e cincoenta e
dois mil reis . - Certifico que F. Passos & Companhia de-
ve a quantia de cincoenta e três contos trezentos e cin-
coenta e dois mil reis, proveniente de laudêmio de cinco
por cento sobre mil sessenta e sete contos e quarenta mil
reis, por quanto vende o domínio útil de um terreno ac-
rescido de marinha á Avenida das Nações á Standard Oil
Company of Brasil . - Rio de Janeiro, quatorze de dois de
mil novecentos e trinta e três . - Recebi, Rodrigues -
Fiel do Thesoureiro . - W. Costa . - Terceiro Escriptura-
rio . - Recebido por cheque numero quarenta e seis . -
Rodrigues . - A . S . S . I . M . disseram, de que deu
fé e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura
que, lhea sendo lida e ás testemunhas a todo este acto pre-

presentes, Octavio Bergerth Teixeira e Caio Josué Pimentel
acharam conforme e assignam todos . - Eu, Luiz Villasbôas
Arruda, ajudante, a escrevi . - E eu, Alvaro Rodrigues Tei-
xeira, Tabelião, subscrevi . - F. de O. Passos . - Fran-
cisco de Oliveira Passos . - Tancredo Cordeiro da Cruz . -
W. M. Anderson . - Octavio Bergerth Teixeira . - Caio Jo-
sué Pimentel . - N A D A nada se continha em
a escriptura aqui bem e fielmente transcripta na presen-
ta certidão, que conferi, subscrevo e assigno . - Rio de
Janeiro, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trib-
ta e treis . - E eu,

Alvaro Rodrigues Teixeira
Luiz Villasbôas Arruda

24/8/33



F.	270000
S.	30000
G.	10000
D.	40000
P.	10000
	360000

C/J/P.

TABELLIÃO
Alvaro R. Teixeira

18.º OFFÍCIO

Telephone 3.5528
ROSÁRIO, 100—Rio de Janeiro

ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA, Bacharel em Sciencias
Serventuário Vitalício do Decimo Oitavo Officio de Tabellião
de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica
dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico

que revendo em meu cartorio o livro de escripturas sob nu-
mero duzentos e treze (213), nella, á folhas setenta
e oito (78), encontrei lavrada a do teor seguinte : -

E S C R I P T U R A

de ratificação da outra e de esclarecimento para melhor
localisação do imovel vendido, entre partes a firma F.
Passos & Companhia e a Standard Oil Company of Brasil,
na forma abaixo : -

S A I B A M

quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e treis,
aos oito dias do mez de Maio, nesta cidade do Rio de Ja-
neiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
em meu cartorio, perante mim, Alvaro Rodrigues Teixeira,

Arquivo em Casa Forte

8/5/933

Teixeira, Tabellião, compareceram, partes entre si justas e accordadas, de um lado, como primeira outorgante outorgada, a firma F. PASSOS & COMPANHIA, com séde nesta cidade á rua Santa Luzia numero cento e noventa e seis, com negocio de serreria e materiaes de construção, neste acto representada por seus socios solidarios Doutor Francisco de Oliveira Passos e Tancredo Cordeiro da Cruz, e, de outro lado, como segundo outorgante outorgada, a STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, sociedade anonyma Norte Americana, com séde em West Virginia, Estados Unidos da America, e succursal nesta cidade á Praça Floriano numero sete, oitavo e nono andares, neste acto representada por seu Sub Gerente Geral W. M. Anderson; os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim, Tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete que fica archivado . - E, deante das mesmas testemunhas, disseram os outorgantes outorgados : - PRIMEIRA - que, por escriptura de vinte de Fevereiro do corrente anno, lavrada nestas notas, á folhas oitenta e cinco verso do livro numero duzentos e dez, a primeira vendeu á segunda, o dominio util de um terreno de accrescido de marinha, na parte ganha ao mar com o aterro resultante da demolição do morro do Castello, na freguezia de São José desta cidade, entestando com a Avenida das Nações, e com outros logradouros projectados devidamente descripto e caracterizado nesse instrumento ; - SEGUNDA -

SEGUNDA - que nesse escriptura foi declarado que o terreno vendido se achava indicado pelas letras K. L. M. N. O. P. K, da planta de numero treis mil e setenta do Cadastro Municipal ; - TERCEIRA - que, tendo o respectivo official de Registro achado que essa declaração era insufficiente para localisar o terreno, vêm, ellas outorgantes, outorgadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fazer, um additamento á alludida escriptura para declarar, como effectivamente declaram que o ponto K, na referida planta numero treis mil e setenta, está situado no alinhamento P. K., perpendicular ao alinhamento K. L., do lado impar da Avenida das Nações e a trinta e dois metros de distancia do muro da propriedade da antiga Fabrica de Gelo Santa Luzia, do lado par da Avenida das Nações, contada esta distancia no prolongamento deste alinhamento P. K., de um ponto situado sobre o portão, actualmente numero duzentos e quarenta e oito da referida Avenida das Nações e distante vinte e quatro metros e noventa e cinco centimetros da esquina do lado impar da rua Mexico, sobre o referido muro de propriedade da mesma antiga Fabrica de Gelo Santa Luzia ; - QUARTA - que, assim additada a escriptura supra mencionada, ellas, outorgantes outorgadas, ratificam-na em tudo mais, pelo que a presente della fica fazendo parte integrante e complementar para todos os effectos ; - QUINTA - que para mais facil comprehensão da localisação do terreno, ellas outorgantes outorgadas, mandaram confeccionar uma planta, da qual uma via,

via, assignada pelas duas e rubricadas por mim, Tabelli-
 ão, fica hoje archivada neste cartorio e duas outras tam-
 bem assignadas pelas outorgantes outorgadas e por mim ru-
 bricadas, são entregues neste acto, uma a cada uma das
 outorgantes outorgadas. - A S S I M disseram, outorga-
 ram e reciprocamente estipularam e em firmeza do pactua-
 do me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura,
 que lhas sendo lida e ás testemunhas a todo este acto
 presentes, Caio Josué Pimentel e Decio do Carmo Ribeiro,
 acharam conforme e assignam todos. - Eu, Luiz Villasbôas
 Arruda, ajudante, a escrevi. - E eu, Alvaro Rodrigues Tei-
 xeira, Tabellião, subscrevi. - Francisco de Oliveira Pas-
 sos. - Tancredo Cordeiro da Cruz. - W. M. Anderson. -
 Caio Josué Pimentel. - Decio do Carmo Ribeiro. - - -

N A D A mais se continha em a escriptura aqui fielmente
 transcripta na presente certidão, que conferi, subscrevo
 e assigno. - Rio de Janeiro, vinte e quatro de Agosto
 de mil novecentos e trinta e treis. - E eu, *Luiz Villasbôas Arruda*

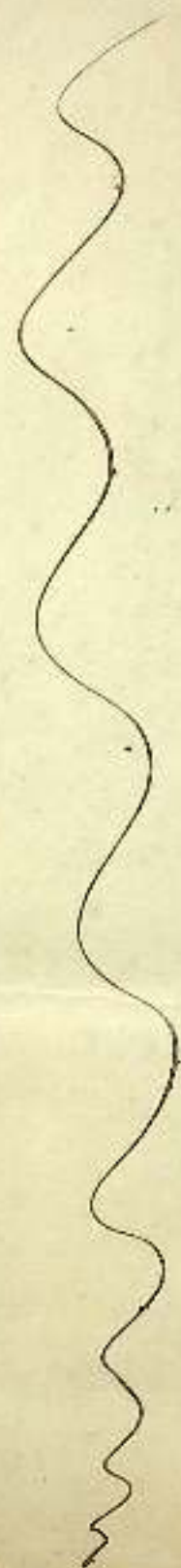
*Chirjman para Cam & Un-
 ciery e amigos*
Luiz Villasbôas Arruda

F. 12\$000
 S. 1\$400
 C. 1\$000
 B. 4\$000
 P. 1\$400
 18\$800

O/J/P.



9



Registro de Imoveis do 7.º Oficio
da Capital Federal

OFICIAL Dr. Alberto Burle de Figueiredo

o/e.

Certidão

Certifico que, revendo os Livros deste Registro de Imoveis do Setimo Oficio da Capital Federal, desde vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e trinta e um, data de sua installação, até hoje, vinte de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro, delles, com relação ao imovel de numero trezentos e cinco (305) da Avenida das Nações, na circumscrição de São José, do qual se pediu certidão como sendo propriedade da Standard Oil Co. of Brazil, nenhuma transcrição de transmissão, nem de anus real ou inscrição de hypotheca existe, tendo por objecto esse imovel. Consta, porém, transcripta em data de dez de Maio de mil novecentos e trinta e tres, sob nº. 1.195, a fls. 156 do L. 3.º B, de Transcrição das Transmissões, a escriptura de vinte de Fevereiro do mesmo anno, aditada pela de oito de Maio também de mil novecentos e trinta e tres, pela qual Standard Oil Company of Brasil comprou á E. Passos & Companhia o dominio util de um terreno á Avenida das Nações, terreno esse de accrescidos de marinha, na parte ganha ao mar com o a-terro resultante da demolição do morro do Castello; não constando que a mesma compradora tenha alienado, hypothecado ou gravado com qualquer outro direito real esse terreno. O referido é verdade, do que dou f.

Fez o ancioso *Alberto Burle de Figueiredo* em 20 de Novembro de 1934



Emols. e s.: -33.800
(Trinta e tres mil)
(e oitocentos reis).



11 22
Registro de Imoveis do 7.º Ofício
da Capital Federal

Oficial Dr. Alberto Bunde de Figueiredo



CERTIFICO que, revendo os livros deste Registro a meu cargo, desde 10 Maio de 1933, conforme foi pedido, até hoje 30 de janeiro de 1940, dêles, com relação ao imóvel á avenida das Nações, hoje Presidente Wilson, número 118, na circunscrição de São José, do qual, assim, se pediu certidão como sendo propriedade da Standard Oil Company of Brasil, nada consta com relação a imóvel sob aquêlê número, á citada avenida nem que tenha dita companhia feito qualquer transação tendo o mesmo por objeto. Consta, porém, transcritas, em data de 10 de maio de 1933, sob número 1195, a folhas 156 do Livro Treis-B, de Transcrição das Transmissões, as escrituras lavradas aos 20 de fevereiro e 8 de maio do mesmo anno, no 18º officio de notas, desta cidade, a segunda de aditamento á primeira, pela qual a Standard Oil Company of Brasil, sociedade anônima, comprou á F. Passos & Cia. o dominio útil de um terreno no acrescido de marinha na parte ganha ao mar com o aterro resultante da demolição do morro do Castelo, indicado pelas letras K, L, M, N, O, P, K na planta numero 3070 do Cadastro Municipal, estando o ponto K situado no alinhamento PK, perpendicular ao alinhamento KL, lado impar da avenida das Nações e a 32ms de distância do muro de propriedade da antiga Fábrica de Celo Santa Luzia, lado par da avenida das Nações, contada essa distância no prolongamento PK de um ponto situado sobre o portão, atualmente, segundo a escritura, número 248 da referida avenida das Nações e distante 24ms95 da esquina do lado impar da rua México sobre o referido muro de propriedade da mesma antiga fabrica, tendo o terreno a área de 889ms²20 e perimetro total de 134ms²00, medindo 41ms pela avenida das Nações, 26ms40 por uma rua projetada com a largura de 21ms, sobre a qual terá a competente servidão, 18m na parte que confronta com terreno de propriedade da Prefeitura da Capital Federal, utilizado como logradouro publico (avenida Beira Mar).

Ass. 72

sobre o qual terá servidão até que seja executado integralmente
o novo projeto de melhoramento da cidade, e 49ms40, em linha que-
brada, por um logradouro publico, com as dimensões constantes da
aludida planta, tudo de acordo com as mencionadas escrituras; não
constando, deste Registro, transcrição de transmissão, nem de onus
real ou inscrição de hipoteca, outorgada pela citada sociedade e
tendo por objeto esse descrito terreno. O referido é verdade, do
que dou fé.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940

6 of. sub. João *[assinatura]*



Emola. e s.: -483800
(quarenta e oito mil)
(e oitocentos reais.)

27 mil



12

Certidão

Eu, Antonio Ribeiro Teixeira, Oficial Administrativo da Classe 72,

do Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal.

Em virtude do despacho exarado no requerimento de
STANDARD OIL CO. OF. BRASIL.

Protocolado nesta repartição sob o numero duzentos e doze mil e cinquenta e seis.

em vinte dois de Agosto.

do ano de mil novecentos e quarenta e um, no qual pede mandar passar por certidão afim de fazer prova no Registro Geral de Imóveis o que consta sobre a construção do edificio 4 Avenida Presidente Wilson nº 118, antigo nº 303, da Avenida das Nações. CERMÍNICO, de acordo com o que se verifica da informação exarada no processo acima referido o seguinte: Pelo processo numero onze mil cento e oitenta e sete de mil novecentos e trinta e tres foi em nome de Standard Oil Company Of. Brasil, dada licença para construção de um prédio de oito pavimentos pelo alvará numero doze mil oitocentos e vinte dois pago em dozeol-

13
14
Ilmo. Exmo. Sr. DIRETOR DO SERVIÇO REGIONAL DO
DOMÍNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL



Standard Oil Company of Brazil, estabelecida a
avenida Presidente Wilson nº118, autorizada a funcionar no Brasil
por decreto especial do Governo, vem submeter ao exame de V.Excia.
seus títulos de aquisição do domínio útil dos acrescidos de ma-
rinhas à avenida Presidente Wilson 118 (ex avenida das Nações 305),
em obediência ao Decreto-Lei nº3.438 de 17 de julho do corrente
ano.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- 1º) Certidão da escritura de venda do domínio útil de
acrescidos de marinha feita por F. Passos & Cia.
à Standard Oil Company of Brazil, em 23/2/1933.
Tabelião Alvaro R. Teixeira - Livro 210 - fls.85v.
sitos a avenida das Nações 305, hoje Avenida Pre-
sidente Wilson nº118, no Distrito Federal;
- 2º) Idem, de ratificação de outra e de esclarecimento
para melhor localização do imóvel acima vendido
por F. Passos & Cia. a Standard Oil Company of
Brazil - Tabelião Alvaro R. Teixeira - Livro 213,
fls.78, em 8/5/1933;
- 3º) Certidão passada pelo Registro de Imóveis do 7º
ofício - Distrito Federal - transcrição - em 10/5/1933,
- sob nº1195 a fls.156 do Livro 3-B. de transcri-
ções das transmissões, certidão passada em 20/11/1934;
- 4º) Certidão igual à do item nº3, porém, extraída em
30-1-1940;
- 5º) Carta de traspasse e aforamento fornecida pela Di-
retoria do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Fe-
deral, concedendo à Standard Oil Company of Brazil
o domínio útil do terreno acima "acrescidos de ma-
rinha" - Lavrada no Livro 6, a fls.12, e registrada
no Livro 5.A.C. a fls.183 em 19 de março de 1935;
- 6º) Três recibos de fóros - 1938, 1939 e 1940 de Nos.
2946, 14534 e 1434, respectivamente;

7º) Planta do terreno e alinhamento projetados na época pela Prefeitura do Distrito Federal;

8º) Certidão da Prefeitura do Distrito Federal sobre o processo nº11.187 - 1933 sobre construção do prédio e retificação de nome e numeração - ex Avenida Das Nações 305 - para Avenida Presidente Wilson nº118.

A Requerente solicita a V.Excia. a devolução dos documentos entregues, logo que os mesmos se tornem desnecessários, prontificando-se entretanto, desde já, a prestar qualquer outro esclarecimento que V.Excia. venha a julgar de interesse para esse serviço.

Nestes termos,

P. DETERIMENTO.



Des. Luis Pereira
Preliminarmente encaminhamos a S.C.R. para cobrar o foro de 1941 com a respectiva multa e juros a S.T.D. para juntar planta do terreno e alinhamento.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA TERRA
SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Em 21 de 10 de 1941
Roberto Duarte
CHEFE DO SERVIÇO

X
- Aguarde-se no protocolo o parecer do interessado para que sejam oportunamente por esta seccao cobrados os foros devidos. Que tempo encaminhemos o processo a S.T.D. para em vista a segunda parte do - pacote supra #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA TERRA
Em 1 de 11 de 1941
Roberto Duarte
CHEFE

Li. S. C. R.
uma cópia de proj. a
do interessado

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO
Em 22 de Maio de 1942

CHEFE

GULA nº 896, de 27.3.1942
Rs. 195.460 (fora de 1941/1942)

PAGA pelo conhecimento nº 892,

em 27.3.42, na Recebedoria do D.F.

Anotado em 7.4.42 - Reg. Lopez

Lento adiante (fl. 23)
o documento que comprova
o recolhimento do supran.

Lucas C. Registo, em 7/4/42

Guilherme Reg. Lopez
Inst. C. 18-5-4-

N. 892 Rs 195 600

Pagou Curo e no
Venda e em co
mif e 600 em

Recebido do Distrito Federal

Em 27 3 de 192

MINISTÉRIO DA PAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

GUIA N. 8%

Alugueis de próprios nacionais	\$ 177 500
Foros de terrenos de marinha	\$
Laudêncios	\$
Taxa de ocupação	\$
Idem de arrecadação	\$
Produto de alienação	\$
Renda extraordinária	\$
Multa de 20%	\$ 18 000
Total a recolher	\$ 195 500

O Sr. Standard Gil Lourenço

vai recolher a importância de:

referente a 1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944
1944 com multa 1943 e pago de 1944

Locação em 27 de março de 19

Visto
Luz
Chupe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(Proc. 84.482/41)

Organizei ficha provisória com os dados cons-
tantes do presente processo, tendo em vista a Carta de Traspas-
se e Aforamento, da Prefeitura do Distrito Federal, de fls. 5/6
Seção de Indústrias e Comércio, 10-1-1943

Albino de Campos

Escritório "C"

Ress. Tur - em 1.º D. D. #

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Especial no Distrito Federal

SEÇÃO DE REGISTRO E DESENHO

Em 18 de *Abril* de 1943

CHEFE

*A pedido do interessado, em
meio a S.C.R. por cobrança
do fin.*

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Especial no Distrito Federal

SEÇÃO DE REGISTRO

DESENHO

Em 19 de

de 1943

CHEFE

GUIA nº 1083, de 26-3-1943

na. Ca. 88, 90 - *Foro comum*

de exerce - 1943

PAGA pela concessão nº 1155

em 29-3-1943, na Recebedoria do D.F.

atado em 5-4-1943 *Carla L. H.*

*Informo a fl. 20
S.C.R. 5-4-43*

Albino de Campos

Esc. C.

Imp. No. — 12,244

11-9-12

11-9-12

11-9-12

30 3 43
Chen

11-9-12

11-9-12



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. n. 84 182/41

União a fls. 24 e com
prova de pagamento a que faz referência
a guia de fls. 23 (anexo em folha)

S.C.R. 5-1-993
Adalberto (Assinatura)

Resolvia-se à S.F.D.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SEÇÃO DE CLASSE E REGISTRO

Em 6 de Abril de 1943

José de Almeida
CHEFE

Tendo em vista a Portaria n. 47
de 12/7/43, deite serviços, opina
pelo encerramento do presente
processo p. S.F.D.

Em 16 de julho de 1943

Mário Gomes Pereira de Albuquerque

Eng. Agr. J. J. J.

Encaminha-se à S.F.D.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Especial do Distrito Federal

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO

Em 17 de Julho de 1943

José de Almeida
CHEFE

Encaminha-se a S.C.R. para a
entrega das folhas devidas

DIRETORIA DO DOMÍNIO

Serviço Especial do Distrito Federal

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

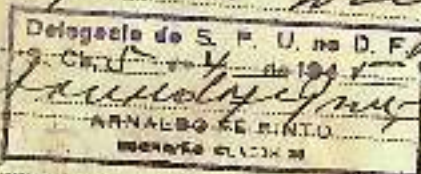
Em 17 de Julho de 1943

José de Almeida
CHEFE

Dado o tempo decorrido por parte
da guarda e presente processo no P. O. P. do
Estado de M. T. e comparecimento do inte-

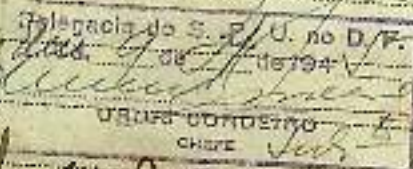


De acordo. A Camisadora
do Sr. Celso da Delegacia.



Respondeu pelo exposto

Para a guarda do livro de
1944 a 1945.
Publicar-se e guardar-se



Fornecida nota de S. P. U. em 11-4-45
Delegacia de S. P. U. no D. F. em 11-4-45
Folha em Beltrão
Hilda Lins Beltrão

Publicado em 14-4-45
Delegacia de S. P. U. no D. F. em 16-4-45
Folha em Beltrão
Hilda Lins Beltrão
Ose. XII

84.482-44



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Não tendo sido, até a presente data, satisfeita a
obrigação restitua-se à D. P. U. - 944

S. C. 1013 146.
F. Fontainha
FERNANDO DIAS JONES FONTAINHA
Subst. do Chefe do S. C.

GUIA nº 1195, de 27-3-1944

Rs. R\$ 88,90 - for. de

conta de 1944

PAGA pelo conhecimento nº 7266

em 28-3-844, na Recebedoria do D. F.

Anotado em 28-3-844 em laudat

GUIA nº 256, de 23-1-1945

Rs. R\$ 88,90 - for. de

conta de 1945

PAGA pelo conhecimento nº 616

em 24-1-845, na Recebedoria do D. F.

Anotado em 24-1-845 em laudat

GUIA nº 55, de 9-1-1946

Rs. R\$ 88,90 - for. de

conta de 1946

PAGA pelo conhecimento nº 393

em 17-1-846, na Recebedoria do D. F.

Anotado em 17-1-846 em laudat

... a união da ficha fis. anuário
 ... e teremos em mãos
 ... e conceito final
 ... e interrelação com o estado
 ... do pagamento
 ... por fim, se o for
 ... a L. 1.

Delegacia do S. P. U. no D. E.
 S. Cb. 1.º de 1946
 EUGALTA SILVA
 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII

Delegacia do S. P. U. no D. E.
 S. Cb. 1.º de 1946
 EUGALTA SILVA
 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII

Dr. S. Ct.

Delegacia do S. P. U. no D. E.
 S. Cb. 1.º de 1946
 DELORES UCHOA DE CAMPOS
 CHEFE

O presente é um documento
 de organização a respeito
 ... de acordo com os elementos
 ... da parte a ser ...
 ... a atuação dos ...

Delegacia do S. P. U. no D. E.
 S. Cb. 1.º de 1946
 DELORES UCHOA DE CAMPOS
 CHEFE

Expte. audiência de S. Ct.

Delegacia do S. P. U. no D. E.
 S. Cb. 1.º de 1946
 DELORES UCHOA DE CAMPOS
 CHEFE

A realização dos procedimentos
 ... no caso do Presidente Wilson antigo Sr.
 ... nº 112 antigo 305, lado direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA

para a Praça Central de
para a Praça Paul e da
Praça Alva

A concessão de 300 m² de terreno
para a Praça Central de
para a Praça Paul e da
Praça Alva

Reste em - 5. 08.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 3 de 5 de 1944
HINDENBURGO DIAS CAVALCANTE
Chefe

O processo está em andamento de
ser encaminhado a respectiva comissão
de acordo com os elementos da Câmara
e 5. 08. e as decisões das comissões
que são os antecedentes da 1.ª C. de
materiais antecedentes da 1.ª C. de

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 3 de 5 de 1944
HINDENBURGO DIAS CAVALCANTE
Chefe

A D. Oculda para
organizar o projeto de terreno de
terreno de que se trata

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 3 de 5 de 1944
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
Chefe

Para que preliminarmente, de
processo ser encaminhado ao Sr. chefe da Delegacia
a fim de que seja deferido o pedido de

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 39 de 6 de 1944
Oculda Alves
Chefe

alargamento de que trata
esta pode ser requ-
rido, antes, ser cou-
do o pagamento do foro
incidente aos autos de
1944.

Consideração do Sr. Chefe
de Justiça.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 10 de 1944
NILSON DE CARVALHO REZENDE
Chefe

1. Instâncias de Barão de

para a P. M.

fora proceda a cobrança
do foro de auto com o for-
te, ap. a 10 d. para os
autos.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 10 de 1944
NILSON DE CARVALHO REZENDE
Chefe

SENTENÇA nº 2112, de 11-7-1947

Rs. 213,00 - fora de multa

de 1927 a 1940

PAGA pelo conhecimento nº 2719,

em 1-7-94, na Recebedoria do D. F.

Anotado em - 94 Princípio

SENTENÇA nº 189, de 14-1-1947

Rs. 85,90 - fora de corrente

de 1947

PAGA pelo conhecimento nº 1152,

em 1-1-94, na Recebedoria do D. F.

Anotado em - 94 Princípio

22



REPUBLICA DA REPUBLICA

DELEGACIA

EM

21-1-3

Município de Foz de Iguaçu

Foras dos cartões de matrícula em
Lançamento
Taxa de inscrição
Taxa de arrematação
Produto da alienação
Renda extraordinária
Multa de 20 %
Total a recolher

O Sr.

vai recolher a importância de R\$ 2.200,00

rente das foras c/multas

inscrição no registro de propriedade

com n.º 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Recebido em
Seção de Preparação

69/16

R.D. P. 1000 RABIA
12-7-47

em 11 de

VISTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA

EM

Distrito Federal

GUIA 182

Foros dos terrenos de marinha 1 942	Cr\$ 88,90
Laudêmio	
Taxa de ocupação	
Idem de arrecadação	
Produto de alienação	
Renda extraordinária	
Multa de	
Total a receber	Cr\$ 88,90

O Sr. STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL

vai recolher a importância de OITENTA E OITO CROZÉROS E NOVENTA CENTAVOS, para
te ao foro do corrente exercício de 1947 - do terreno de acesso de marinha
situado na avenida Presidente Vargas nº 305.

Recebido do
Seção de Preparo da

Nº 1152

Pagou

Em

Al. de 1947

CONTADORIA SECCIONAL

na
Seção de 2.ª e 3.ª
TOME A CLASSIFICAÇÃO

em 14 de Janeiro de 1947

VISTO

Felício Antonio Mendes
Guarda - VIL.

STU FEDERAL
MILITARY
1947
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

84462/11

quantidade de influências com
votos (participação) dos pagamentos a que se refere
a lançamento de 10.000, propostos inicialmente
até processo a 9. Ed. (despacho de 10.7.12).

Delegacia do S. P. U. no D. F.

S. Cd. 11 de 7 de 1914

Indicando-se a seguir

A' S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.

S. Cd. 14 de 7 de 1914

Em anexo

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.

CHefe

Ja tem de ser atualizados os dados
tanto (de 200 e 27) quanto de
a' S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.

S. Cd. 15 de 7 de 1914

Indicando-se a seguir

HINDEBURGO DIAS CAVALCANTI

Chefe

Diogo a fls 35

28 de 7 de 1914
Em anexo

26 *Luiz Gonzaga*
exarado a fl. 27v... do processo protocolado no Ministério da Fazen
da sob o nº 84.182... de 1941... foi
determinada a regularização, na forma legal, do aforamento concedi
do pela Prefeitura do Distrito Federal, do terreno de acreção de
marinha sito na Av. Presidente Wilson, antiga Av. das Nações, neste
Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões de acordo com a
Carta de Traspasse e Aforamento expedida pela Prefeitura do Distri
to Federal e confrontações atualizadas pela Seção de Cadastro da De
legacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal: 192
frente - quarenta e um metros (41,00m), largura de fundo - qua
renta e um metros (41,00m) em duas linhas, uma de dezolito metros
(18,00m) e outra de vinte e três metros (23,00m); comprimento de fron
te a fundo - dezolito metros (18,00m) pelo lado Este e vinte e seis
metros e quarenta centímetros (26,40m) pelo lado Oeste; Confrontações:
frente para a Avenida Presidente Wilson, lado direito para a Praça
Quatro de Julho, a esquerda para a Praça D. Pedro II e sua fundação com a
Avenida Beira Mar.

SEGUNDO - que o domínio útil do terreno foi obtido em virtude
concessão de aforamento feita pela Prefeitura do Distrito Federal
que expediu em 8 de fevereiro de 1935.

Carta de Traspasse e Aforamento por força da escritura de venda
terracena por V. Passos & Comp. em 20 de Fevereiro de 1933 e fls.
do livro nº 210 do 12º Ofício de Notas desta Capital, devidamente
ratificada e esclarecida por outra lavrada fls. 78 do livro nº 213
das mesmas Notas.

....., título esse devidamente registado sob o nº
1.195 a fl. 156 do livro nº 3º do
origem das transmissões do
do Registro Geral de Imóveis, desta Capital: TERCEIRO - que assin
sendo e não havendo dívida fiscal de aforamento vem a União pagar
gar a STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL
....., o presente termo pelo qual fica registando
no nome do outorgado o aforamento do terreno de que se trata, com
te as seguintes obrigações, nos termos da legislação vigente: a) pa
gar o fôro anual da quantia de cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos
(Cr\$ 88,90), pagamento que deverá ser efetuado durante o pri
meiro (1º) trimestre de cada ano, sob pena de multa de vinte p o
cento (20%); b) pena de comisso, se houver atraso por três anos co
secutivos no pagamento do fôro; c) não alienar o domínio útil do ter
reno sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena
de comisso; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) so
bre o valor do domínio pleno do terreno e preferêcia existente, de
do que onerosa a transferência e ainda no prazo de sessenta (60) dias que vai usar do direito
coiro, no prazo de sessenta (60) dias que vai usar do direito
opção. Pelo outorgado foraire foi dito, porita de
nlos que escitava as obrigações constantes do present. termo de
fulanção da aquisição que fizera com declaração de que o ter
reno de domínio útil de terreno de que se trata. E por assim
declaramos ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente

com as testemunhas:

..... presentes a todo o ato, depois do li-
do e achado conforme o presente termo de regularização do aforamen-
to. O selo do presente termo é pago na razão de vinte contavas
(Cr\$ 0,20) por linha, conforme as disposições legais vigentes, na
quantia de Cr\$
paga, também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, modica-
to o respectivo selo de oitenta contavas (Cr\$ 0,80). E assim se
.....
o presente termo de regularização do aforamento.



84 482/4



MINISTÉRIO DA FAZENDA

29

de omitir *juntes a fls. 31/34 e projeto*
preferente ao presente por

Delegacia S. P. U. no 2.º
S. Cl. 1.º de 1947
Osmundo Alves
NILSON DE CARVALHO REZENDE

do Dr. Beal de Macedo
para rever.

Theristocles Brito Barroso
Delegacia S. P. U. no 2.º
S. Cl. 1.º de 1947
Theristocles Brito Barroso
NILSON DE CARVALHO REZENDE

atual - 2 fls. 32
Pere. Vale a entabulada

S. Cl. 1.º de 1947
José Maria Yeal de Macedo
ENG. CL. 2.º

O processo está em con-
dições de ser encaminhado a
S. P. U. para os devidos fins.
Consideração do Sr.
Chefe da Delegacia.

Theristocles Brito Barroso
Delegacia S. P. U. no 2.º
S. Cl. 1.º de 1947
Theristocles Brito Barroso
NILSON DE CARVALHO REZENDE

De ambr.
S. P. U. do V. N. U. para o fim de
des.

Delegacia S. P. U. no 2.º
S. Cl. 1.º de 1947
Nelson de Carvalho Rezende
CHEFE

A. S. Cl.
D. A. do S. P. U. de 7 de 1947
DIRETOR

Estando o processo convenientemente instruído, opino
por seu encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Pública,
a fim de ser visada e aprovada a minuta de fls. 31/34, do termo
de regularização do aforamento concedido pela Prefeitura do D.F.
a *Standard Oil Company Of Brasil*.

Preliminarmente o presente deve ir à D.C.

À consideração do sr. Chefe.

1944, 1 de 10 de 1944
Odila Pinheiro da Cunha
ODILA PINHEIRO DA CUNHA
Ass. Sec. de Adm.

X X X

De acordo.

À consideração superior.

S. P. U. 3 de 10 de 1944
Carlos Gomes Pereira de Oliveira
CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO - 4.
Subst. do Chefe.

XXXX

Para os fins acima indicado, encaminho o proces-
so ao Sr. Diretor do S.P.U. -

D. do S. P. U. de 1 de 1944
Ido de Albuquerque
IDO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

S. P. U. 9 de 10 de 1944
Francisco de Assis...
FRANCISCO DE ASSIS...
DIRETOR

REGISTRO DE AFORAMENTO



84482/41

REGULARIZAÇÃO DE AFORAMENTO
STANDARD OIL COMPANY OF BRAS

Do exame deste processo conclui-se que quanto à parte de Engenharia, por ordem, havendo apenas uma exigência.

A fl. 20 a requerimento da parte, sendo citando os documentos apresentados.

O projeto de minuta, do termo de regularização de aforamento, às fls. 31 a 34, no que se refere à descrição do terreno de acordo com a Carta de Traspasse e Aforamento expedida pela P.D.F. à fl. 5, e as confrontações descritas estão conforme a atualização pela S.Cd. da Delegacia na D.F. à fls. 26-v e 27. Somente há um engano nesta atualização de confrontações (alidas de acordo com a planta e a carta respectivamente de fls. 7, e 5-6); no projeto de minuta deve-se corrigir "praca Paris", para "Praça Deodoro", nome atual daquela praça no local considerado. Assim deve ser: "à esquerda para a Praça Deodoro".

A consideração superior.

S. D. - D. C. - S. P. U., 1 de Novembro de 1941

Celso Pinto de Faria

ENGENHEIRO R.

O presente processo de regularização de aforamento iniciado pela P.D.F. em função de serviços de marinha, sob a Av. Presidente Wilson, nº 118, nesta cidade, está, quanto à matéria de aforamento, em ordem e o projeto de minuta, de fl. 32/33, de teorização ou

...condição de ser convertida em um
...de que se lhe faça a utilização
...conveniente, de confrontação de
...com a Lagoa de São
...Lagoa de São, com de conta
...abrindo, pelo mecanismo
...para a P.C.F. por
...do subterfúgio de S.P.
...- é a com direção de
...de São



De acordo com a S. D., sou
de parecer que quanto ao aspecto de
alcada desta divisão, corrigida a
confrontação do lado esquerdo, o pro-
jeto de fls. 31/34, do termo de re-
gularização do afloramento do ter-
reno de acrescido de marinha
situado na Avenida Presidente
Wilson nº 118, antiga "Nacões" nº
305, nesta Cidade, está em condi-
ções de ser convertido em minuta.

Já tendo havido o pronun-
ciamento da W. A. submetido a proce-
so a consideração dos Diretores do
S. P. U.



De acordo Solicito a audiên-
cia da 166.

Delegacia do S. P. U. nº 10
Muniz de *Edilberto*
CHIEFE

O laço de 1949 foi pago pela
Quia 819, de 17-2-49, conforme Contribui-
mentos 1850, de 18-2-49, da R. D. F.
petitua-se à S. Ct.

Delegacia do S. P. U. nº 10
S. Ct. nº 10 de 1949
W. S. Campos
CHIEFE

Vizinhos a Rls 50
S. Ct. em 24. 3. 49
Barragem Mesquita Balne
aux. 21

*De acordo com a
resolução de 1949
e a 166
de 1949
de 1949*



**REGISTRO
DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO
DISTRITO FEDERAL**

N.º de ordem do Protocolo 31-117

CARTÓRIO ALFEU FELICISSIMO

5.º OFÍCIO

RUA DO ROSÁRIO, 112

TELEFONE 23-4765

DECRETO N.º 4.857 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939, COMBINADO COM O
DEC. N.º 5.318 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1940

Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES

Art. 134 — No registro de títulos e documentos serão feitas:

a) — a transcrição:

I — dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor, bem como da cessão de créditos e de outros direitos, por eles criados, para valer contra terceiros, e do pagamento com subrogação;

II — de penhor comum sobre coisas móveis, feito por instrumento particular;

III — da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal ou de bolsa, ao portador;

IV — do contrato, por instrumento particular, de penhor de animais, não compreendido nas disposições do artigo 10 da Lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937;

V — do contrato, por instrumento particular, de parceria agrícola ou pecuária;

VI — do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros (art. 19, do Decreto n.º 24.150 de 20 de abril de 1934);

VII — facultativa, de quaisquer documentos, para sua conservação.

b) — a averbação:

I — de prorrogação do contrato particular de penhor de animais.

§ único. Todo registro, que não for atribuído expressamente a outro ofício, pertencerá a este.

Art. 135 — Serão, também, aceitos pelos oficiais, os contratos a que se referem os ns. II, IV e V do artigo anterior, constantes de escrituras públicas, quando levadas a registro.

Art. 136 — Estão sujeitos à transcrição no registro de títulos e documentos, para valerem contra terceiros:

1.º — os contratos de locação de prédios feitos por instrumento particular, não compreendidos nas disposições do art. n.º 1.197, do Código Civil;

2.º — os documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções, feitos em garantia do cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

3.º — as cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

4.º — os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;

5.º — os contratos de compra e venda em prestações a prazo, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, e os de locação, ou de promessa de venda referentes aos bens móveis;

6.º — todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções quando têm que produzir efeitos em repartições, da União, dos Estados e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;

7.º — os contratos de compra e venda de automóveis, bem como o de penhor dos mesmos, qualquer que seja a forma de que se revistam.

Art. 137 — Os documentos fotostáticos só farão prova em juízo, quando acompanhados de certidão da transcrição do original no registro de títulos e documentos.

Art. 138 — A margem das respectivas transcrições, serão averbadas quaisquer ocorrências, que por qualquer modo, alterem o registro, quer em relação às obrigações, quer em atinência às pesadas, que nos atos figurem, inclusive a prorrogação dos prazos.

Art. 139 — Dentro do prazo de sessenta (60) dias da data da assinatura pelas partes, todos os atos enumerados nos arts. 134 e 138 serão registrados no domicílio das partes contratantes, e, quando, residam estas em circunscrições territoriais diversas, o registro se fará em todas elas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — 5.º OFÍCIO

TEL. 23-4765

ALFEU FELICISSIMO — RUA DO ROSARIO, 112 — RIO

As cartas de fiança, documentos de procedência estrangeira e respectivamente traduções, depósitos ou cauções feitos em garantias de obrigações contratuais, contratos de locação de prédios e de serviços de compra e venda a prestações com reserva de domínio ou não, e compra e venda de automóveis para valerem contra terceiros devem ser registrados (art. 136 do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939). O registro deve ser feito dentro de 60 dias a contar da data da assinatura do documento (art. 139 do Dec. citado).

5.º Ofício - Rua do Rosario, 112

ALFEU FELICISSIMO

Telefone 23-4765



34
Protocolo nº 35.117
Nº de ordem 10.050
Livro B nº 24
Data do reg. 19/5/48



Eu, Alfeu Feliciano, Oficial do Quinto
Ofício de Registro Especial de Títulos e
Documentos, nesta Cidade do Rio de
Janeiro, Capital Federal da República dos
Estados Unidos do Brasil

Certifico que

do Livro B número vinte e quatro de Registro In-
tegral de Títulos, Documentos e outros papéis,
deste cartório, consta sob o número de ordem dez
mil e cinquenta, feito em dezanove de Maio de mil
novecentos e quarenta e oito e na mesma data apon-
tado sob o número de ordem trinta e cinco mil cen-
to e dezessete do Protocolo, o registro de uma có-
pia fotostática de PROCURAÇÃO exarada em idioma
inglês, acompanhada de tradução para o vernáculo.

vernáculo, e do qual, a pedido da parte interessada, faço extrair por certidão, o teor da referida tradução, que é o seguinte: - Eu, abaixo-assinado, tradutor público juramentado da praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito em idioma inglês, para traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz, em razão de officio, do modo seguinte: - Treze mil trezentos e noventa e oito. Tradução. Na cidade de Nova York, - Condado de Nova York e Estado de Nova York, Estados Unidos da América, aos catorze dias de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, perante mim, Charles E. Hill, Notário Público dos referidos Condado e Estado, e na presença de D. A. Windels e Marion L. Euslin, testemunhas, cujos nomes vão assinados ao pé d'este documento, compareceram pessoalmente F. BALLING, natural dos Estados Unidos, maior, casado, e Vice-Presidente, residindo presentemente no Burgo de Brooklyn, Cidade de Nova York, Estado de Nova York, e DAVID R. BREWER, natural dos Estados Unidos, maior, casado, e Secretário, residindo presentemente na Cidade de Nova York, Estado de Nova York; os quais compareceram em suas respectivas



35.



respectivas qualidades de Vice-Presidente e Secretário da STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, sociedade anônima organizada e funcionando em conformidade com as leis do Estado de West Virginia, Estados Unidos da América, e autorizada a funcionar no Brasil de conformidade com o decreto federal número nove mil trezentos e trinta e cinco - de dezesete de janeiro de mil novecentos e doze, e o decreto federal número duzentos e trinta e quatro de dezesete de julho de mil novecentos e trinta e cinco, que autoriza a companhia a continuar a funcionar no país. - Tudo quanto eu, notário público, certifico. Eu, Notário, certifico - mais que examinei o certificado de incorporação, os estatutos e o livro de atas e outros registros da referida sociedade anônima, a mim exibidos pelo secretário da mesma, seu guarda legal, e pelo referido exame verifiquei que a administração do negócio da sociedade anônima é confiada a uma diretoria, a qual tem plenos e amplos poderes para autorizar o Vice-Presidente e o Secretário, mediante resolução, a outorgar documentos em nome

nome da referida sociedade e levar a efeito as suas resoluções. Eu, notário, certifico mais que conheço pessoalmente as partes comparecentes a este ato, as quais são de mim pessoalmente conhecidas como sendo os referidos Vice-Presidente e Secretário respectivamente, e que sei terem a necessária capacidade legal para outorgar este documento em nome da referida sociedade anônima, - por terem sido para isto especialmente autorizados pela diretoria da referida sociedade, a qual, usando dos poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos da referida sociedade, conferiu aos outorgantes do presente documento a autorização especial que se acha expressa na resolução aprovada pela referida diretoria aos catorze de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, em reunião legalmente constituída da referida diretoria, legalmente convocada e realizada, e á qual foi presente número legal, resolução essa que eu, Notário, transcrevo literalmente para este documento do livro de atas da referida sociedade anônima, e que ao pé da letra reza o seguinte: " Fica resol-



36

Resolvido que F. BALLING, Vice-Presidente, e DAVID R. BREWER, Secretário, sejam como são pela presente autorizados, em nome de STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, a outorgar a, e em favor de WINGATE M. ANDERSON, cidadão norte-americano, casado, maior, e residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, uma procuração geral autorizando-o a representar a Companhia no Brasil, com plenos poderes e autoridade para em nome, lugar e vez fazer tôdas as coisas que forem na mesma especificadas, com o poder de substabelecê-la a R. R. PATERSON e HAROLD S. WILSON, individualmente na referida ordem de precedência, com o poder de revogar o seu substabelecimento." - Tudo quanto eu, notário, certifico. Eu, notário, certifico mais que dos referidos livro de atas e registros da aludida sociedade, por mim examinados, consta que F. BALLING e DAVID R. BREWER, as partes autorizadas que outorgaram êste documento, eram os Vice-Presidente e Secretário devidamente eleitos dessa sociedade anônima e, por ocasião da outorga dêste documento se achavam no exercício de suas referidas funções.

funções. E os aludidos F. BALLING e DAVID R. BREWER, na qualidade de Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, da referida sociedade, e agindo sob e em virtude do poder e autorização que lhes foram conferidos conforme acima exarado, pela presente declaram que, em nome da STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, pela presente nomeiam, constituem e designam WINGATE M. ANDERSON, cidadão norte-americano, casado, maior, residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, seu procurador bastante e representante geral na referida República dos Estados Unidos do Brasil para, por ela, outorgante, e em seu nome, lugar e vez, e para o uso e proveito dela, outorgante: Um. Administrar, dirigir e fiscalizar os negócios, interesses e propriedades da referida Companhia nos Estados Unidos do Brasil; podendo, para este fim, dar tôdas as providências legais afim de habilitar a referida Companhia a estabelecer filiais e escritórios e transacionar os seus negócios nos Estados Unidos do Brasil; com amplos e ilimitados poderes para tratar definitivamente e resolver tôdas e quaisquer questões que

A circular postmark from Rio de Janeiro, Brazil, dated 1900. The text inside the circle reads "RIO DE JANEIRO", "BRASIL", "1900", and "100". The word "LAPILLÃO" is written across the bottom of the circle.

1883

Accueil
de
Lectres

Nações

Avenida

del rammar

Alinhamento do projecto aprovado 1805

Alinhamentos projectados

Escala 1:1000

PRET	RA DO DISTRITO FEDERAL
DECLAR	CARTA CADASTRAL
Copias	de 192
Visa	5 de 1929
Outra	de 1929

Visto
14-9-929
A. Duane Ribeiro

Proc. n.º

L.º

VISADO Em 20/2/40

Por

N.º

1434

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

DIRETORIA DO PATRIMONIO E CADASTRO

EXERCICIO DE 19

terreno de

CARTA

fls.

L.º

Foro

Carta

Termo ou medição

Apostila

SOMA

\$

\$

\$

\$

\$

\$

O Snt.º

deve a quantia de

conforme a especificação acima

Distrito Federal, de

Recebi, em

de

de 19 40

O RECEBEDOR,



5 acc
183



Nº 14534

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

EXERCICIO DE 1939

Terreno de *Acercados de Alvarinhos*

6	Furo	1939	88	900
12	Carta			
	Terno ou medição			
	Expediente			
	Quota de sane (1%)			
	Adicional de 20%			
	Decreto 6.310 (5%)			
	SOMMA			

2. Sr. *Standard Oil Company of Brazil*

deve a quantia de *88.900*
conforme a especificação acima

Arquiteto Prudente Wilson nº 305

Distrito Federal, 6 de 3



Recebi, em 6 de 1939
[Signature]

Carvalho

JOÃO da SILVEIRA
Despachante Oficial da
PREFEITURA e RECEPTORIA
Av. Rio Branco 100 2º. and.
Sala 16
Tel. 23.5225

S N 002946



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

EXERCICIO DE 19

Errêno de

Faro	88,900
Carta	\$
Termo ou medição	\$
Expediente	\$
Quota de sando (1%)	\$
Adicional de 20%	\$
Decreto 5.310 (5%)	\$
SOMMA	\$ 4,00

Sur.

deve a quantia de
conforme a especificação acima



Districto Federal, de

de 19

Recobi, em

de 19

O RECEBEDOR

C A R T A

LAVRADA no L.º 6 de 11. 12

David

DE

48

REGISTRADA no L.º 132

Em 11 de Maio de 1935

O. Oficial:

Almeida

TRASPASSE E



A FORAMENTO

Setor de ACRESCIDOS DE MARINHAS

Ciudad AVENIDA PRESIDENTE WILSON

Setor de STANDARD OIL COMPANY OF BRASIL

Valor anual 98 \$220 mil

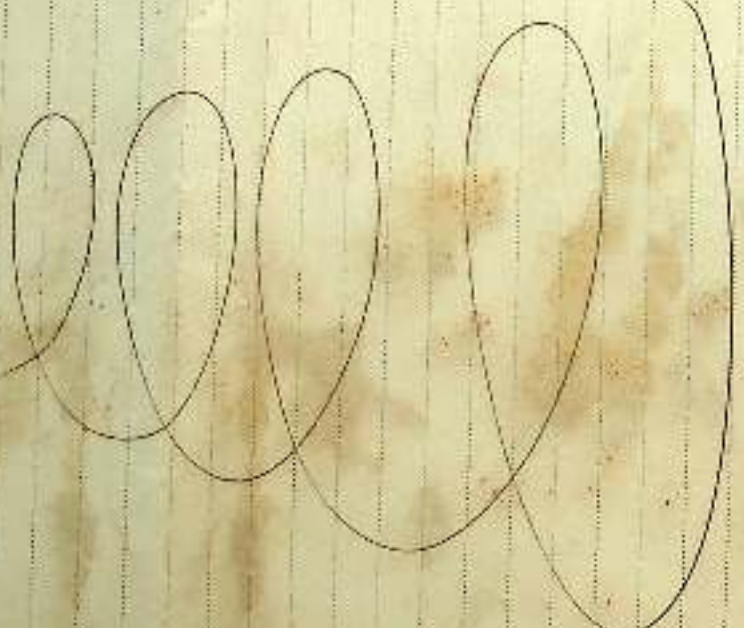
Em 8 de FEVEREIRO de 1935

Daqui a Carta em 18 de FEVEREIRO de 1935

Interventor

O Excmo. Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz saber que, de accordo

com as informações da Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo, concede, por traspasse e aforamento, a STANDARD OIL COMPANY OF BRASIL o domínio útil do terreno de 200 metros de largura e 100 metros de comprimento, situado na Avenida Presidente Wilson nº 305, que houve por compra a firma F. Passos & Cia, terreno esse que tem, segundo declaração da parte dos munícipes, os seguintes dimensões: 200 metros de largura e 100 metros de comprimento e um metro de largura na frente. Alm. 60 em duas linhas, uma de 18m, 00 e outra de 82m, 00; comprimento de 100 metros a Norte com a referida Avenida Presidente Wilson, ao Sul e a Este com terreno próprio municipal, a Oeste com uma rua projetada.



Interventor

E por esta maneira o mesmo Prefeito, ha o mencionado terreno por traspasse e aforamento a STANDARD OIL COMPANY OF BRASIL.

com o foro anual de oitenta e oito mil e 220 reis - - - com as condições seguintes:

de

• 070 •

D. Geral do Patrimônio, Ativos e Passivos

tiologia e metafisica,

7935

Donato Alvaro
Corte

quinto

Three postage stamps from the British Empire, featuring Queen Victoria. The stamps are arranged vertically. The top stamp is purple and has the number '24' handwritten in the top right corner. The middle stamp is purple and has the number '26' handwritten in the top right corner. The bottom stamp is red and has the number '28' handwritten in the top right corner. Each stamp also has a handwritten number in the bottom left corner: '1' for the top, '2' for the middle, and '3' for the bottom. The stamps are cancelled with diagonal lines.



47

[Handwritten signature]



45

que possam ser suscitadas com o governo ou com particulares, quer pessoas físicas quer jurídicas. - Dois. Vender, e com seus fregueses, revendedores, agentes do interior e repartições públicas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, celebrar contratos para a venda das mercadorias do comércio da referida Companhia ou por ela manufaturadas, nas condições que elle, outorgado, julgar conveniente, podendo participar em concorrências públicas, assinar tudo quanto necessário fôr, inclusive contratos com as referidas repartições do governo, caucionar importâncias em dinheiro ou em apólices para a garantia da execução de tais contratos, e retirar ou levantar tais cauções, cobrar e receber o equivalente das vendas efetuadas, passando recibos, das referidas repartições governamentais, especialmente o Tesouro Nacional e Estrada de Ferro Central do Brasil, e quaisquer outras estradas de ferro federais, estaduais ou municipais ou particulares, e quaisquer outros tesouros estaduais ou municipais, e seus respectivos departamentos,

departamentos, bem como de fregueses, revendedores e agentes do interior; e dar quitação. -
Tres. Abrir e manter uma conta corrente em nome da STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL no banco ou nos bancos que forem escolhidos nos Estados Unidos do Brasil. Quatro. Endossar cheques, notas promissórias, saques, letras de câmbio e duplicatas de contas assinadas, que necessitarem endosso para a cobrança, devendo o produto depois de cobrado ser colocado no crédito da dita conta no referido banco ou bancos, mas não sacar nem executar saques e notas promissórias, excepto saques contra devedores em atraso. Cinco. Emitir cheques até ao limite do saldo credor de dita conta. Seis. Segurar as propriedades, móveis e imóveis, e as mercadorias da referida Companhia nos Estados Unidos do Brasil. Sete. Tomar empregados, jornaleiros e outras quaisquer pessoas a serviço da companhia, e nomear um ou mais substitutos para atender em parte ou em todo aos negócios da referida Companhia nos Estados Unidos do Brasil, podendo revogar esse mandato ou esses man-



46

5

mandatos, sendo que os poderes dos seus substabelecidos não terminarão com a morte do referido WINGATE M. ANDERSON, mas continuarão em vigor até serem revogados pela referida Companhia. Cito. Assinar, selar, endossar, aceitar e executar conhecimentos de embarques, cartas-partidas, rateios de avaria, requerimentos, liquidações de reclamações, protestos, acordos de arbitramento e outros documento necessários ou apropriados na condução do referido negócio, bem como prestar declarações ou juramentos em relação a fatura, manifestos, certificados de embarques, e outros documentos exigidos pelas autoridades aduaneiras dos Estados Unidos da América ou dos Estados Unidos do Brasil, e outros países. - Nove. Defender, podendo transigir, quaisquer processos e ações, reclamar, demandar e processar afim de reaver, receber e passar recibo de todas e quaisquer somas de dinheiro, dívidas, débitos e reclamações, sejam quais forem, ora devidas ou que venham a ser devidas ou pagáveis á referida Companhia por qualquer pessoa ou pessoas nos Estados Unidos do Brasil e alhures. -

alhores. Dez. Requerer registros e registrar tôdas e quaisquer marcas de uso de comércio e indústria ou nomes comerciais da referida Companhia nos Estados Unidos do Brasil, e renovar tais registros antes de expirarem; requerer patentes de invenção, patentes de modelo, garantias de prioridade, certificados de melhoramentos e "caveats" nos Estados Unidos do Brasil; protestar, opôr, recorrer e obter o cancelamento e caducidade de marcas e patentes que interfiram com os direitos da referida Companhia ás suas marcas e patentes; promover o uso efetivo das patentes da referida Companhia e fazer as respectivas provas perante a autoridade competente; transferir e inscrever, registrar ou requerer a anotação de cessões ou transferências de marcas de indústria e de comércio e patentes, por e para a referida Companhia, outorgar em nome da referida Companhia todos os documentos que forem para êste fim necessários, e pagar tôdas e quaisquer taxas, emolumentos, anuidades ou impostos devidos ao governo em virtude das referidas patentes, marcas, transferências, provas de uso efetivo, anuidades



47

-6

anuidades e outras contribuições devidas; de conformidade com o decreto federal número dezesseis mil duzentos e sessenta e quatro de dezanove de dezembro de mil novecentos e vinte e três ou outras quaisquer leis ou decretos brasileiros que tenham sido ou venham a ser promulgados; requerer e efetuar uso efetivo de todas e quaisquer patentes de invenção, patentes de modelo, garantia de prioridade e certificados de melhoramentos já obtidos ou que venham a ser obtidos pela referida Companhia; demandar e processar, cobrar, transigir ou ajustar todas as reclamações devidas ou que venham a ser devidas, ora existentes ou que possam no futuro surgir em favor da referida Companhia em virtude de seus direitos às suas marcas e patentes ou infrações das mesmas; opor e protestar contra a concessão de registros de marcas e patentes a terceiros em violação dos direitos da referida Companhia. Onze. Adquirir ou arrendar as terras e edifícios que forem necessários ao negócio da referida Companhia nos Estados Unidos do Brasil, obter concessões e licenças para a cons-

① construção de edificios, fábricas, depósitos, armazens, tanques, reservatórios, ou para as instalações de quaisquer máquinas ou usinas de qualquer espécie, podendo assinar escrituras públicas e particulares, de compra ou de arrendamento, concessões e contratos de qualquer natureza. Doze. Aceitar fianças e hipotecas outorgadas por comerciantes, particulares e sociedades anônimas, ou pelos empregados da referida Companhia, em garantia da fidelidade dos próprios empregados ou do cumprimento das obrigações assumidas por contrato ou sem contrato, para com a referida Companhia, por seus fregueses, agentes do interior e outras quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; com plenos poderes para assinar escrituras de hipotecas públicas e particulares, lavradas em favor da referida Companhia, reclamar os créditos a que a Companhia tiver direito em liquidações judiciais, falências ou morte, instituindo tôdas e quaisquer ações necessárias contra os fiadores, devedores hipotecários e outros quaisquer interessados; e também plenos poderes para executar tais hipotecas e fianças. Treze. Re-

Q



48



Representar a referida Companhia em tôdas e quaisquer falências, requerer de acôrdo com as leis a abertura da falência de qualquer de seus devedores, assinar declarações dos créditos da Companhia, atas e outros quaisquer têrmos ou processos de falência; assistir a reunião de credores, votar e ser votado, aceitar ou recusar o cargo de síndico, conceder ou embargar concordatas, reivindicar mercadorias e propriedades da Companhia que estiverem nas mãos de falidos, interpor e seguir todos e quaisquer recursos legais, fazer acordos judiciais ou extrajudiciais, receber dinheiros em liquidação de débitos e dar quitação. Catorze - Representar a outorgante em juizo, em tôdas e quaisquer ações em que a outorgante fôr autora ou ré, com poderes para nomear advogados, interpor todos e quaisquer recursos e segui-los á superior instância, com poderes para transigir em juizo ou fóra dêle, desistir de tôdas e quaisquer ações, receber e dar recibo, substabelecer, instituir processos criminais - contra tôda e qualquer pessoa por qualquer causa oriunda da infração das marcas de indústria e de comércio e nomes comerciais ou patentes de invenção

invenção da outorgante, com poderes para requerer abertura de inqueritos, requerer busca e apreensão, apresentar queixas crimes e jurá-las, obter licenças para dar tais queixas, seguir as queixas e ações em todos os seus termos, por intermédio de advogados aos quais o outorgado poderá substabelecer os poderes da presente; com poderes especiais e expressos para usar integralmente de todos os meios de defesa e garantia judicial assegurados pelo decreto número dezesseis mil duzentos e sessenta e quatro de dezanove de dezembro de mil novecentos e vinte e treis, ou outros quaisquer leis ou leis, decreto ou decretos brasileiros que tenham sido ou venham a ser promulgados, podendo ainda assinar termos de responsabilidade e receber citações iniciais, sem prejuizo dos poderes outorgados pela referida Companhia, ao mesmo outorgado para o forum em geral, contidos na cláusula quinze dêste instrumento. Quinze - Com todos os poderes em direito permitidos para, em nome da referida Companhia e como se ela presente fora, possa em juizo ou fóra dêle, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça em quaisquer



49

-8

Quaisquer causas ou demandas, cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que a referida Companhia for autora ou ré em um e outro fôro; fazendo citar, receber citações iniciais, instaurar ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir e inquirir e re-perguntar testemunha, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar supletória e decisoramente na alma dela outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir êsses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse: vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, afim de reivindicar a propriedade da Companhia; juntar documentos e torná-los a receber, variar de ações e in-

intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revogá-los querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte integrante desta ou de seus substabelecimentos e os poderes de cada um de seus substabelecidos não serão terminados por morte do referido WINGATE M. ANDERSON, mas continuarão em vigor até serem revogados pela referida Companhia.

Dezesseis - Fica o referido WINGATE M. ANDERSON especificamente autorizado em nome desta Companhia a delegar os seus poderes de representante legal desta sociedade anônima no Brasil, durante as suas ausências ou impedimentos, nas ocasiões e com a amplitude que o referido WINGATE M. ANDERSON designar, - aos senhores R. R. Paterson e Harold S. Wilson, individualmente, na ordem de precedência ora exarada. -

Dezesete - Fica mais o referido WINGATE M. ANDERSON autorizado e investido do poder de revogar tôdas e quaisquer procurações até aqui outorgadas em nome desta Companhia por seus anteriores representantes legais no Brasil, bem como ratificar e confirmar to-



50



① Todos os atos anteriormente praticados por quaisquer dos aludidos representantes legais, seus procuradores e substabelecidos. Dezoito. Em geral, exercer os supra-mencionados poderes em relação ao negócio da referida Companhia no supracitado território, de modo tão amplo sob todos os respeitos como o faria a referida Companhia ou seus funcionários devidamente constituídos se estivessem pessoalmente presentes, e a referida Companhia pelo presente confirma e ratifica tudo quanto o seu referido procurador, seu substabelecido ou substabelecidos legalmente fizerem ou mandarem fazer em virtude do presente mandato. No caso de morte do referido WINGATE M. ANDERSON na vigência deste mandato, o substituto ou substitutos por ele nomeados continuarão no exercício dos poderes que lhes forem conferidos até serem revogados e tornados sem efeito pela Companhia. Assim, executaram este documento, servindo como testemunhas os senhores D. A. Windels e Marion L. Euslin. Tudo quanto eu, Notário, certificando mais que digo Notário, certifico, certificando mais que conheço pessoalmente as

L

As partes, suas profissões, ocupações, residen-
cias e tudo mais que se acha expressado neste -
documento; certifico também que conheço o sêlo de
incorporação da Companhia afixado ao presente do
modo e na forma exigidos pela lei, afim de obri-
gar a referida sociedade anônima pela pessoa -
que assinou como Secretário, que é o guarda le-
gal do referido sêlo. Certifico mais que o s re-
feridos F. Balling e David R. Brewer, os quais
são de mim pessoalmente conhecidos e são por -
mim conhecidos como sendo as pessoas que assi-
naram êste documento, que consiste de paginas
datilografadas e numeradas de um a oito e inclu-
sive esta página, como Vice-Presidente e Secre-
tário, respectivamente, da STANDARD OIL COMPANY
OF BRAZIL, pessoalmente, perante mim reconhece-
ram tê-lo executado pela e em nome da referida
sociedade anônima como ato e outorga dela, e que
o sêlo ao mesmo afixado é o sêlo da referido so-
ciedade e foi afixado pelo seu Secretário, que
é o guarda legal do mesmo, e que o referido Se-
cretário estava devidamente autorizado a afixá-lo.



51

-10

Afixá-lo. Tudo quanto eu, notário, certifico. -
por STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL a) F. Balling,
Vice-Presidente. a) David R. Brewer, Secretário.
Selo de incorporação da Standard Oil Company of
Brazil, incorporada em mil oitocentos e noventa
e seis. Assinado, selado e entregue em nossa -
presença como testemunhas, aos catorze dias de
agosto de mil novecentos e quarenta e seis. a)
D. A. Windels, Testemunha - a) Marion L. Euslin,
Testemunha. a) Charles E. Hill, Notário Público,
Condado de Rockland. Certificado depositado no
Gab. do Chefe dos Arquivos Notariais do Condado
de Nova York número trezentos e dezeseite. Minha
comissão expira em trinta de março de mil nove-
centos e quarenta e sete. Selo do Notário Públi-
co Charles E. Hill do Condado de Rockland. Em
uma papeleta rosa, ligada á última página do re-
ferido documento, constava o seguinte: Número
sessenta e nove mil cento e setenta e sete -
Fórmula um. Estado de Nova York - Condado de No-
va York ss: Eu, Archibald R. Watson, Chefe dos
Arquivos Notariais e Escrivão da Suprema Côrte
do Condado de Nova York, que é um Tribunal de

de Registro, tendo por lei um sêlo, pela presente
certifico que Charles E. Hill, cujo nome vai subs-
crito ao anexo instrumento, era, por ocasião de -
assiná-lo, um Notário público, devidamente comis-
sionado, juramentado e qualificado para agir como
tal no Condado de Nova York, e autorizado pelas -
leis do Estado de Nova York a protestar notas, a
tomar e certificar depoimentos, a ministrar jura-
mentos e afirmações, e certificar o reconhecimento
ou prova de escrituras e outros instrumentos escri-
tos relativos a terras, prédios e heranças, para -
fazerem prova ou para serem registrados neste Es-
tado. E certifico mais que conheço bem a letra do
referido Notário Público, ou que comparei a assi-
natura dêsse funcionário com a sua assinatura au-
tôgrafia depositada em meu ofício, e acredito que a
assinatura aposta ao instrumento anexo seja verda-
deira. Em testemunho do que, firmei a presente e
afixei-lhe o meu sêlo oficial, aos dezanove dias
de agosto de mil novecentos e quarenta e seis. a)
Archibald R. Watson, Chefe dos Arquivos Notariais
e Escrivão da Suprema Côrte, Condado de Nova York.
a) John J. Lord. Sêlo da Suprema Côrte do Condado



52

Condado de Nova York. No verso da referida última página constava a seguinte legalização consular: - Reconheço verdadeira a assinatura no documento apenso de John J. Lord, Assistente do Chefe dos Arquivos Notariais do Município de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das armas dêste Consulado Geral. Para que ôste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova York, dezanove de agosto de mil novecentos e quarenta e seis. a) Walder Lima Sarmanho, Consul Geral. Recebi US\$6,00 ou seis cruzeiros ouro - Tab. cinquenta e quatro C. - Estavam afixadas duas estampilhas consulares brasileiras do valor de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pela chancela do Consulado do Brasil em Nova York. Era tudo quanto no referido documento em idioma inglês se continha, que fiel e integralmente traduzi para o vernáculo, em razão de Ofício. Por tradução conforme. (Sobre treis es-

Estampilhas federais valendo o total de doze -
cruzeiros e oitenta centavos inclusive Educação
e Saúde, datadas de vinte e cinco de Outubro de
mil novecentos e quarenta e seis): - Rio de Ja-
neiro, vinte e cinco de Outubro de mil novecen-
tos e quarenta e seis. (assinado): W. C. Birnfeld.
Estava impresso o carimbo do tradutor Walter de
Campos Birnfeld. Em tempo: Certifico que a firma
do senhor Consul Brasileiro estava devidamente -
reconhecida pela Secretaria das Relações Exterio-
res do Rio de Janeiro, depois de pago o imposto
do selo devido, na Recebedoria do Distrito Fede-
ral. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Outubro de
mil novecentos e quarenta e seis. (assinado) W. C.
Birnfeld, tradutor publico juramentado. - Reconhe-
ço a firma W. C. Birnfeld. Rio de Janeiro, vinte e
cinco de dez de mil novecentos e quarenta e seis. -
Em testemunho (sinal público) de verdade, José de
Alencar Tostes. Carimbo respectivo. Estavam coladas
e inutilizadas por carimbo do tabelião Aladino Ne-
ves, quatro estampilhas federais valendo o total
de dois cruzeiros e trinta centavos inclusive Edu-
cação e Saúde, datadas de vinte e cinco de Outubro



Reconheço a firma *Alfeu Feliciano*
Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1928
Em *Alfeu Feliciano* da verdade



-12

Outubro de mil novecentos e quarenta e seis. - A presente tradução é datilografada em sete laudas de quatro folhas de papel timbrado do tradutor público Walter de Campos Birnfeld, numeradas por lauda de um á sete, todas autenticadas pelo carimbo e rubrica do mesmo tradutor, notando-se ao alto da primeira lauda, em manuscrito, o seguinte: "Inscrita sob número quinhentos e sessenta e dois em doze-cinco-mil novecentos e quarenta e seis na Divisão de Registro do Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio." - E' este o conteúdo da tradução constante do registro lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedido, bem e fielmente fiz extraír a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezenove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. - Eu, escrevente juramentado, *Gerardo Domingos Peron*, a datilografel. E U, *Alfeu Feliciano*, oficial, subscrevo e assino

Alfeu Feliciano



L2 nº 27-R.A.P.

Fls. 84/88.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de
digo, despacho de Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio
da União, no Distrito Federal, exarado em 5 de novembro de 1947,
no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 84.482,
de 1941, -- C E R T I F I C A D O -- que às folhas oitenta e quatro à
oitenta e oito (84/88) do livro número 27-R.A.P. desta Delegacia,
consta o termo do teor seguinte: TÉRMO DE REGULARIZAÇÃO do afo-
ramento concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, do terre-
no de acrecido de marinha, sito na Avenida Presidente Wilson, an-
tiga Avenida das Nações nº cento e dezoito (118), antigo trezen-
tos e cinco (305), neste Distrito Federal, que outorga a União Fe-
deral, à STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, conforme processo proto-
colado no Ministério da Fazenda sob o nº oitenta e quatro mil
quatrocentos e oitenta e dois (84.482) de mil, novecentos e qua-
renta e um (1941). -- A O S vinte e três (23) dias do mês de mar-
ço do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), na Procura-
doria Geral da Fazenda Pública, compareceram, de um lado, como
representante da União, outorgante do presente termo, de acordo
com as disposições legais vigentes, art. setenta e cinco (75) do
Decreto-lei nº 9-760, de 5 de setembro de 1946, e, em virtude da
Portaria nº 38, de quatorze (14) de dezembro do mesmo ano, o Se-
nhor Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Adjunto do Procurador -
Geral da Fazenda Pública, e do outro lado, como outorgada e fo-
reira a STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, estabelecida na Av. Pre-
sidente Wilson nº cento e dezoito (118), neste ato representada
pelo Sr. WINGATE M. ANDERSON, norte-americano, casado, comercian-
te, residente na Rua Rita Ludolf nº 6, aptº 201, conforme procu-
ração de fls. 38/49 do processo adiante citado, presentes tambem,
as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do pre-
sente termo. -- Pelo representante da União foi dito perante as
mesmas testemunhas: PRIMEIRO - que em virtude do despacho do Se-

Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, de dez (10) de julho de mil novecentos e quarenta e sete (1947), exarado a fls. vinte e sete (27) do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois (84.482) de mil novecentos e quarenta e um (1941), foi determinada a regularização, na forma legal, do aforamento concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, do terreno de acrescido de marinha, sito na Avenida Presidente Wilson, antiga Avenida das Nações, atual nº cento e dezoito (118), antigo trezentos e cinco (305), neste Distrito Federal, e qual tem as seguintes dimensões de acordo com Carta de Traspasse e Aforamento expedida pela Prefeitura do Distrito Federal e confrontações atualizadas pela Seção de Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal: largura da frente- quarenta e um metros (41,00m)- largura do fundo- quarenta e um metros (41,00m) em duas linhas, uma de dezoito metros (18,00m) e outra de vinte e três metros (23,00m); comprimento de frente a fundo dezoito metros (18,00)- pelo lado este e vinte e seis metros e quarenta centímetros (26,40m) pelo lado de oeste; Confrontações: frente para a Av. Presidente Wilson, lado direito para a Praça Quatro de Julho, a esquerda para a Praça Deodoro e aos fundos com a Avenida Beira-Mar; - SEGUNDO - que o domínio útil do terreno foi obtido em virtude de concessão de aforamento feita pela Prefeitura do Distrito Federal, que expediu em oito (8) de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935) Carta de Traspasse e Aforamento por força de escritura de venda outorgada por F. PASSOS e COMF. em vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), a fls. oitenta e cinco verso (- 85v) do livro nº duzentos e dez (210) do décimo oitavo (182) ofício de Notas desta Capital devidamente ratificada e esclarecida por outra lavrada em oito (8) de maio do mesmo ano, a fls. setenta e oito (78) do livro nº duzentos e treze (213) nas mesmas Notas, título esse devidamente registrado sob o nº mil cento e no-

56
Henrique

noventa e cinco (1.195) a fls. cento e cinquenta e seis (156) do livro nº três (3) "B" de transcrição das transmissões do sétimo (7º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital; - TERCEIRO - que assim sendo e não havendo dívida fiscal de aforamento vem a União outorgar à STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL, o presente termo pelo qual fica regularizado no nome da outorgada o aforamento do terreno de que se trata mediante as seguintes obrigações, nos termos da legislação vigente: a) pagar o fôro anual da quantia de oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 88,90), pagamento que deverá ser efetuado durante o primeiro (1º) trimestre de cada ano, sob pena de multa de vinte por cento (20%); b) pena de comisso, se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do fôro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comisso; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitoria existente desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial e se a União não comunicar a outorga da foreira no prazo de sessenta (60) dias que vai usar do direito de opção de acordo com o disposto no artigo cento e dois (102) e seus parágrafos primeiro (1º) e quarto (4º) do já citado Decreto-lei nº 9 760.- Pela outorgada foreira, foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava as obrigações constantes do presente termo de regularização da aquisição que fizera, como declarado no item segundo (2º) deste termo de domínio útil do terreno de que se trata.- E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, pelo seu representante legal, juntamente com as testemunhas: Dona Emaura Goulart de Andrade, brasileira, solteira, do comércio, residente à Rua Hilário de Gouvêa nº 74, e o Senhor Osvaldo Goulamb Costa, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Tuiti nº 45, presentes a todo o ato depois de lido e achado conforme o presente termo de regularização de aforamento.- O selo do presente termo de regularização de aforamento é -

é pago na razão de vinte centávos (Cr\$ 0,20) por linha, conforme as disposições legais vigentes, na quantia de cinquenta e um cruzeiros e sessenta centávos (Cr\$ 51,60) paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de oitenta centávos (Cr\$ 0,80).- E eu, Carmen Medina Kabele, auxiliar de escritório referência 21, escrevi o presente termo de regularização do aforamento.- Rio de Janeiro, 23 de março de 1949.- (a) Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.- (Data e assinatura inutilizando três (3) estampilhas federais no valor de Cr\$ 51,60 e um selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,80).- (aa) P. Standard Oil, Company Of Brazil- Wingate M. Anderson, - Eneura Goulart de Andrade, e Osvaldo Goulart Costa.

Esse o que continha o termo de Regularização, transcrito fielmente nesta certidão, que vai datada e assinada por mim, José Henrique da Costa Magalhães, Escriurário classe E, do Q.P. do Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, 31 de março de 1949 (a) José Henrique da Costa Magalhães (Data e assinatura inutilizando uma estampilha federal no valor de Cr\$ 50,00 e um selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,80). Visto: Delegacia do S.P.U. no D.P. - S.Ot., 31/3/1949 (a) Desidério Pinheiro Costa - Chefe Substituto.

CONFERE COM O ORIGINAL

Jose Henrique da Costa Magalhães
JOSE HENRIQUE DA COSTA MAGALHÃES - Maria da Conceição Nunam Batista
ESOTº CLASSE E ESOTº CLASSE E

R. Cr\$ 23,60
Ad. 20,00
P. " 6,00
B. " 0,00
E.S. 0,80
Tt. Cr\$ 50,40

57 ⁸³
Herrington

STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL

RIO DE JANEIRO

Autorizo a Sr.^{ta} ENAURA GULART DE ANDRADE a receber
o Termo de Regularização do Aforeamento ao Patrimônio da União,
referente ao processo nº 84.482/41.



Reconheço a firma H. M.
[Signature]



Rio de Janeiro 31 de 3 de 1941
Em testemunho da verdade
[Signature]



Recabi uma certidão de termo de Regularização,
a que se refere o processo nº 84.482/41.

Rio de Janeiro
Quarta-feira



11 de março de 1949
Fidelidade

A signatária supra apresentou car-
teira de identidade expedida pelo Insti-
tuto Felix Pacheco em 26 de 2 de 1943,
sob o registro 723.552.

2 Anexei: - 1) às fls. 51/52 cópia
da certidão expedida; 2) à fl. 53, autoriza-
ção de quem de direito a favor da signa-
tária supramencionada.

3 Propomos que o em curso vá
à S. Eb. para o cumprimento do espe-
diciente de seu teor.

A' consideração do Sr. Chefe
S. Ct. de D. S. P. U. no D. F. 11/4/49
J. Henrique da Costa Magalhães
JOSE HENRIQUE DA COSTA MAGALHÃES
Estº classe F

De acordo. Incomunicar ao
processo nº 1 Ct. para o devido pro-
cedimento. D. S. P. U. no D. F. em 18/4/49

Henrique da Costa Magalhães
Chefe de Seção

Organizei o modelo 150, D. F. 13, fls.
119, reg. 2.519 e completei as fichas fin-
cenas. S. Eb. 29/4/49. J. Henrique da Costa Magalhães

2 S. Ch

Delegacia do S. P. U. no D. F.
P. O. 104

W. C. M. P.
CHIEF

Fiz sua respectiva folha de
registro P. 532 as demandas avulta-
das.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
P. O. 104
W. C. M. P.
CHIEF

Registada e autada F. P. 532, pagando
na primeira parcela a
De S. P. U. A. C. S. U. P.

S. C. D.
W. C. M. P.
NELSON NASCIMENTO SANTOS
CHIEF

A. P. C. de S. P. U. para a primeira
avulsa.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
P. O. 104
W. C. M. P.
NELSON NASCIMENTO SANTOS
CHIEF

Com os elementos constantes do "Termo
de Regularização", junto por cópia às fls 51/52, orga-
nizei o Registro nº 1255 relativo ao terreno de
situação de maninha, situado na Avenida Presidente
Wilson, nº 118, no Distrito Federal.

Opino pelo encaminhamento do processo à
Mapoteca.

S. Registro, em 14/5/49

Silma Ribeiro

Escriturário "S. P. U."

Encaminhar à Mapoteca

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO
P. O. 104
W. C. M. P.
JATO RIBEIRO
CHIEF

Com relação ao imóvel de que trata este processo, foi organizada a respectiva ficha para esta Mapoteca, de acordo com os elementos de fls. 51.

À consideração do Sr. Diretor da Divisão, opinando, pelo encaminhamento deste processo à D.E.

Mapoteca da D.C. do S.P.U., em 17 - 5 - 1949.

Jorge Teixeira Campos
Desenhista cl. 3
Chefe



Arquivado.

